

COORDENADORIA JURÍDICA
TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA Nº 01/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20130455

TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA
NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA –
ANVISA E COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ –
CDC.

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, CNPJ nº 07.223.670/0001-16, com sede na Praça Amigos da Marinha, s/nº, Bairro do Mucuripe, na cidade de Fortaleza/Ceará, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **PAULO ANDRÉ DE CASTRO HOLANDA**, CPF nº 314.802.683-72, RG nº 793775-84 SSP-CE, e, de outro lado, a **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA**, com sede na Rua Rodrigues Júnior, nº 840, Bairro Centro, Fortaleza/Ce, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.112.386/0016-06, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pela Sra. **ANALICE CARVALHO COSTA**, Coordenadora da Coordenadoria de Vigilância dos Portos, Aeroportos e Fronteiras do Estado do Ceará, RG nº 740285 - SSP/CE, CPF nº 112.696.773-49, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no Processo Administrativo nº 20130455 e na Resolução DIREXE nº 170/2013, datada de 17.07.2013, resolvem firmar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

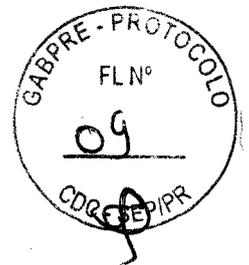
1.1. O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso Não Onerosa de uma área de 131,03m², a título gratuito, localizado no Pavimento Superior do Prédio do Núcleo de Apoio Portuário – NAP, no Porto de Fortaleza, construído em área da cedente e o rateio de despesas decorrentes da ocupação do espaço físico cedido à cessionária, conforme o disposto na legislação em vigor.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

2.1 - A CEDENTE se obriga a:

a) ceder à **CESSIONÁRIA** área conforme discriminada na Cláusula Primeira;

b) informar à **CESSIONÁRIA** o valor mensal a ser pago, relativo às despesas estipuladas na Cláusula Quarta;



- c) analisar previamente as solicitações da CESSIONÁRIA para realização de obras e/ou reformas de adequação do espaço físico a ser utilizado;
- d) anotar em registro próprio e notificar a CESSIONÁRIA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- e) informar à CESSIONÁRIA o nome e telefone do empregado responsável pela fiscalização deste Contrato, mantendo tais dados atualizados.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA.

3.1. A CESSIONÁRIA se obriga a:

- a) fixar e manter em local visível placa alusiva à autarquia;
- b) adotar medidas necessárias e ações adequadas para evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente, causados em decorrência do desenvolvimento de suas atividades, observada a legislação aplicável e as recomendações para o setor;
- c) atender à intimação para regularizar a utilização da área;
- d) cumprir, no que couber, o regulamento de exploração do porto;
- e) conservar, realizar manutenção, recuperação, reposição e reversão à União dos equipamentos e bens associados ao termo de cessão de uso não onerosa, inclusive daqueles adquiridos posteriormente à sua celebração, bem como o seu inventário e registro, que deverão ser mantidos devidamente atualizados;
- f) cumprir as medidas necessárias à fiscalização pela Administração do Porto e pelas autoridades aduaneira, marítima, sanitária, fitossanitária, de polícia e demais autoridades com atuação no Porto;
- g) prestar apoio necessário aos agentes da Administração do Porto e da ANTAQ, permitindo-lhes o exame de todas as informações técnicas, operacionais e estatísticas concernentes à prestação dos serviços vinculados ao termo de cessão de uso não onerosa;
- h) fornecer os dados e informações de interesse da ANTAQ e das demais autoridades com atuação no Porto;
- i) cumprir as leis, normas e regulamentos aplicáveis à atividade portuária;
- j) manter a integridade dos bens patrimoniais afetos ao termo de cessão de uso não onerosa;



conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação;

l) submeter previamente pleito para a realização de investimentos não previstos no termo de cessão de uso não onerosa, instruído com especificações técnicas e projeto básico de engenharia, juntamente com a manifestação das autoridades envolvidas, quando couber, à análise da Administração do Porto, que o encaminhará para aprovação da ANTAQ;

m) entregar para a Administração do Porto, ao final das obras ou construções realizadas, das memórias de cálculo, desenhos e especificações do projeto executivo conforme construído;

n) à aplicação, por sua conta e risco, dos recursos necessários à exploração das áreas e instalações cedidas;

3.2. A fiscalização exercida pelos órgãos competentes não exclui, limita ou atenua a responsabilidade da cessionária por prejuízos causados à Administração do Porto, aos usuários ou a terceiros.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS DE RATEIO

4.1 - A CESSIONÁRIA obriga-se a pagar à CEDENTE as despesas normais de rateio, decorrentes da utilização da área comum do NAP, correspondentes à proporcionalidade da área ocupada pelo imóvel cedido, obedecidos os parâmetros estabelecidos abaixo:

a) despesas de energia elétrica e iluminação pública: pagas no valor proporcional à área disponibilizada, calculado sobre a quantia total das faturas/notas fiscais das despesas com energia elétrica e iluminação pública;

b) despesas de água e esgoto: pagas no valor proporcional à área disponibilizada, calculado sobre a quantia total das faturas/notas fiscais das despesas com água e esgoto;

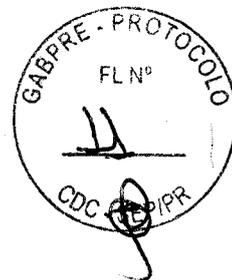
c) despesas de segurança predial: pagas no valor proporcional à área disponibilizada, calculado sobre a quantia das faturas/notas fiscais de compra e/ou manutenção de equipamentos de proteção contra incêndio;

d) despesas de pessoal, incluindo-se de vigilância: pagas no valor proporcional à área disponibilizada, calculado sobre a quantia das faturas dos contratos correspondentes;

e) despesas com o pagamento de taxas, inclusive de incêndio e de ocupação, tributos e encargos que incidirem sobre a área objeto da cessão: pagas no valor proporcional à área disponibilizada, calculado sobre a quantia total das faturas/notas fiscais das despesas com o pagamento de taxas, inclusive de incêndio e de ocupação, tributos e encargos que incidirem sobre a área objeto da cessão.

V - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento correspondente aos valores relativos ao rateio de despesas previsto na Cláusula Quarta anterior será efetuado através de documento produzido e entregue, pela



CEDENTE, até o 3º dia útil, o qual conterà a informação dos valores referentes ao rateio das despesas.

5.2 - Efetuado o recolhimento, a CESSIONÁRIA deverá encaminhar ao empregado responsável pela fiscalização deste Contrato o respectivo comprovante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.3 - Fica fixado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) de multa por dia de atraso sobre o valor das despesas especificadas na Cláusula Quarta anterior, devendo o seu valor ser cobrado e pago juntamente com a próxima taxa de ocupação vincenda.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS.

6.1 - Qualquer alteração do espaço físico objeto deste Contrato só poderá ser realizada, pela CESSIONÁRIA, mediante prévio e expreso consentimento da CEDENTE.

6.2 - As benfeitorias realizadas no imóvel, pela CESSIONÁRIA, que não possam ser removidas sem causar danos irreparáveis à edificação, passarão a integrá-lo e nele deverão permanecer após o término da ocupação, não gerando para a CESSIONÁRIA qualquer tipo de indenização, pela CEDENTE, ou direito à retenção.

6.3 - No caso de benfeitorias diversas das previstas no item anterior, a CESSIONÁRIA obriga-se a restaurar o imóvel, restituindo-lhe as condições em que o recebeu.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

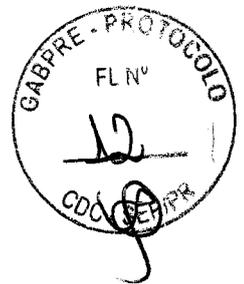
7.1. Extingue-se o Termo de Cessão de Uso Não Onerosa nº 01/2013 de áreas e instalações portuárias por:

- I – término do prazo;
- II – anulação;
- III – rescisão administrativa; ou
- IV – decisão judicial transitada em julgado.

7.2. Constituem hipóteses de rescisão do contrato:

I – descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de disposições legais ou regulamentares concernentes ao Termo de Cessão de Uso Não Onerosa nº 01/2013 e ao Regulamento de Exploração do Porto;

II – realização, sem prévia e expressa autorização da Administração do Porto e da ANTAQ, de operação de transferência de titularidade da cessão de uso não onerosa, ou de subcessão total ou parcial;



III – falta de pagamento de encargos contratuais à Administração do Porto por mais de 120 (cento e vinte) dias;

IV – cometimento reiterado de faltas ou execução irregular contumaz de operações portuárias ou perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada exploração das áreas ou instalações cedidas;

V – impedimento ou restrição ao exercício da fiscalização, recusa em prestar informações ou prestar informações falsas à Administração do Porto ou à ANTAQ, ou descumprimento de exigências formuladas pela Administração do Porto ou pela ANTAQ, quando se mostrarem ineficazes as demais sanções aplicáveis;

VI – não cumprimento tempestivo das penalidades cominadas pela Administração do Porto, em razão do cometimento de infrações;

VII - não liberação, por parte da Administração do Porto, das áreas e instalações objeto do contrato, nos prazos assinalados naquele instrumento; E

VIII– Se a CDC julgar necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a Cessionária dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo a que se refere o contrato, com manifestação da ANTAQ, assegurado o direito da cessionária ao contraditório e à ampla defesa.

b) Não configurada hipótese que motive a rescisão, o processo será arquivado, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

c) A rescisão contratual não afasta a aplicação de outras penalidades previstas no contrato de cessão de uso não oneroso, nos atos normativos da ANTAQ e em lei.

d) A rescisão contratual não prejudica o direito de a cessionária ser indenizada, descontadas eventuais multas cominadas pela Administração do Porto.

e) Motivo de força maior, caso fortuito ou interveniências imprevisíveis, devidamente comprovadas, que retardem ou impeçam a execução parcial ou total do ajuste, podem exonerar as partes de responsabilidade pelo atraso na prestação dos serviços, bem assim, pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato de cessão de uso não onerosa e vinculadas a essas circunstâncias.

f) Na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajuste, ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o



contrato de cessão de uso não onerosa deverá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante acordo entre as partes, visando a reavaliação dos valores contratuais, objetivando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observada a regulamentação específica expedida pela ANTAQ.

7.3. A rescisão administrativa poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Porto, nos casos enumerados nos incisos I a VI do inciso anterior.

a) Havendo interesse público, a rescisão administrativa amigável poderá ser acordada entre a Administração do Porto e a cessionária, mediante ratificação da ANTAQ, e reduzida a termo no bojo do processo administrativo correspondente;

7.4. No caso de descumprimento das disposições contratuais pela Administração do Porto, a Cessionária poderá:

I – recorrer diretamente à ANTAQ para arbitrar conflitos; ou

II – rescindir o contrato de Cessão de Uso Não Onerosa mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

a) Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, os serviços prestados pela Cessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão administrativa final ou judicial transitada em julgado;

b) A rescisão contratual não isentará a Cessionária de qualquer responsabilidade em relação a encargos, ônus, obrigações e compromissos perante terceiros ou seus empregados;

c) A Administração do Porto deverá anular o contrato de Cessão de Uso Não Onerosa, de ofício ou por provocação de terceiros, quando eivado de vícios que o torne ilegal, mediante parecer escrito e fundamentado, no âmbito do competente processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se após sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

IX – CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização deste Termo será executada pela CODGEN – COORDENADORIA DE GESTÃO E NEGÓCIOS, a quem a cessionária deverá reportar-se durante a vigência do mesmo e, quando necessário, solicitar a esta o encaminhamento do processo a DIREXE.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO





10.1 - As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, para dirimir as dúvidas originárias do presente Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Fortaleza-CE, 29 de Agosto de 2013

Paulo André de Castro Holanda
COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC

Paulo André de Castro Holanda, Diretor-Presidente
Cedente

Analice Carvalho Costa
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
Analice Carvalho Costa, Coordenadora da CVPAF/CE
Cessionária

Testemunhas: *Luiz de Menezes B. Lima*

[Assinatura]





COORDENADORIA JURÍDICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20130455-1
TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA Nº 01/2013

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA Nº 01/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA.

CODFIN

Recebido nesta data

03/09/18

às 09:45 hs

Isana Furtoso

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com sede à Praça Amigos da Marinha, s/nº, Mucuripe, Fortaleza - CE, CNPJ Nº 07.223.670/0001-16, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **CESAR AUGUSTO PINHEIRO**, brasileiro, casado, graduado em Sociologia e Política, CPF nº 638.597.008-63, Carteira de Identidade nº 7.865.964-4, expedida pela SSP/SP e do outro lado **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA**, com sede na Rua Rodrigues Júnior, nº 840, Bairro Centro, Fortaleza/Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 03.112.386/0016-06, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pela Sra. **LILIANNE BRITO DA SILVA ROCHA**, Coordenadora da Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegado no Estado do Ceará, RG nº 97002592803 - SSP/CE, CPF nº 616.712.233-49, com fundamento no art. 49 da Resolução Normativa nº 07/2016 - ANTAQ, nos arts. 10 e 11 da Portaria SEP nº 409/2014, na Lei nº 9.782/99, no Processo Administrativo nº 20130455-1, bem como na Resolução da DIREXE nº 107/2018, datada de 13/06/2018, resolvem firmar o presente Termo **ADITIVO** com as cláusulas e condições a seguir:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Aditivo ao Termo de Cessão de Uso não Onerosa nº 01/2013 - cujo objeto consiste na cessão de uso, a título gratuito, de uma área de 131,03m², localizada no pavimento superior do prédio do NAP (Núcleo de Apoio Portuário) do Porto de Fortaleza, tem por objeto a **alteração** da "**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**", bem como **inclusão** da "**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**".

II - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Prorroga-se o prazo da cessão de uso não onerosa por mais 60 (sessenta) meses findando em 26/08/2023.





2.2. Justificativa: A área fiscal, CODGEN, justifica seu pedido na proximidade do fim da cessão, no interesse da cessionária e na necessidade de prorrogação, levando em conta que as atividades desenvolvidas pela cessionária são indispensáveis à operacionalidade do Porto. A cessionária realiza atividades de controle sanitário dos produtos movimentados no Porto e serviços realizados.

III - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Fica incluída a seguinte cláusula ao Termo de Cessão de Uso não onerosa nº 01/2013:

"Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo, a CDC poderá, a seu critério, garantida a prévia defesa da Cessionária, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;*
- b) Multa de 1% (hum por cento) calculada sob o valor mensal a ser pago à CDC referente às despesas citadas na Cláusula IV deste Termo de Cessão de Uso, referente ao mês em que ocorrer o descumprimento;*
- c) Rescisão do Termo em conformidade com a cláusula VII deste Termo de Cessão de Uso."*

3.2. Justificativa: A inclusão de penalidades ao Termo de Cessão de Uso visa obedecer ao disposto na Portaria SEP nº 409/2014, art. 18, inciso IX, que trata das cláusulas necessárias aos contratos de cessão de uso.

IV - CLÁUSULA QUARTA

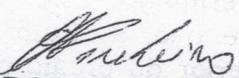
4.1. A Cedente providenciará a publicação deste Aditivo no Diário Oficial da União - DOU.

V - CLÁUSULA QUINTA

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do termo de cessão de uso não onerosa nº 01/2013 que não colidam com as regras contidas nas cláusulas anteriores.

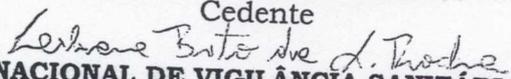
E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Fortaleza, 24 de agosto de 2018


COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC

Cesar Augusto Pinheiro

Cedente

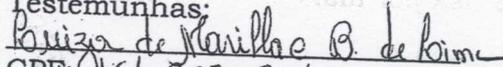

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

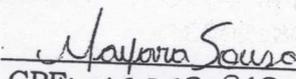
Lilianne Brito Da Silva Rocha

Cessionária

Lilianne Brito da S. Rocha
Matrícula: 2115644
Coordenadora
CVPA/CE/ANVISA

Testemunhas:


CPF: 964.887.503-30


CPF: 049.703.863-33

